

DECRETO Nº 11.268,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos dos Decretos nºs 11.194, 11.197 e 11.213, todos de 30 de setembro de 2003, que concedem incentivos fiscais a empresas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 20.1057/03, 20.1061/03 e 20.1135/03, todos de 30 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e dos Pareceres Técnicos nºs 048/03, 050/03 e 070/03, todos de 30 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.194, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa SANTA TERESA IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CAGEP nº 19.401.351-0, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **SANTA TERESA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 11.625.589/0001-30 e no CAGEP sob nº 19.401.351-0, com sede e foro no Povoado Água Fria, sala 02, Zona Rural, município de Campo Maior-PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "b", e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de **açúcar mascavo, rapadura, aguardente de cana (cachaça), doces diversos, cajuina e mel de abelha em diversas embalagens.**

Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no inciso V do art. 3º, terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 09 (nove) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, na ocorrência de:

....."

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 11.197, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa DENCLA INDUSTRIA DE POLPAS LTDA., CAGEP nº 19.452.368-3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **DENCLA INDUSTRIA DE POLPAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 05.891.546/0001-01 e no CAGEP sob nº 19.452.368-3, com sede e foro na Fazenda Bem-Te-Vi, Rodovia Municipal TER 130, Km 05, Bairro Nazaria, município de Teresina-PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de **polpas de frutas tropicais (acerola, manga, abacate, bacuri, cajá, goiaba, caju, umbu e jaca, dentre outras.**"

Art. 3º A ementa e o art. 1º do Decreto nº 11.213, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa FORTE ALIMENTOS LTDA., CAGEP nº 19.452.445-0 passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ementa: "Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **FORTE ALIMENTOS LTDA.**, CAGEP Nº 19.452.445-0."

II - "Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **FORTE ALIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ, sob nº 05.904.351/0001-40 e no CAGEP sob nº 19.452.445-0, com sede e foro na Av. Noé Mendes, s/n, Bairro Dirceu Arcoverde II, município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR e COM SIMILAR**, nos termos do disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", e inciso II da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea "g" do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de:

....."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos 30 de setembro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de dezembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA